



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 1/2016-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

Ao SIN

Assunto: **Recursos contra aplicação de multa cominatória - Processo CVM nº RJ-2015-12682**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recursos de multas cominatórias, apresentados pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo - SP (“Administradora”) pela não entrega da “Demonstração Financeira”, referentes à competência de 31/12/2014 (“Recurso”), do respectivo BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS (“Fundo”).

1. Da base legal

Conforme o art. 48, da Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”), a instituição administradora deve enviar à CVM em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo. *In verbis*:

“Art. 48. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.”

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;

(...)

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do

prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.

(...)

Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.

2. Dados da Multa Cominatória

Para melhor elucidação da multa cominatória aplicada à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

	Nome do Fundo	BI INVEST FIDC FORNECEDORES PETROBRAS
2	Nome do Administrador	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A
3	Nome do documento em atraso	Demonstração Financeira, previsto no art.48, ICVM nº356/2001
4	Competência do documento	31/12/2014
5	Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 356	31/03/2015
6	Data do envio do e-mail de notificação	02/04/2015
7	Data de entrega do documento na CVM	17/11/2015
8	Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452	60 dias
9	Valor unitário da multa	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
10	Número do ofício que comunicou a aplicação da multa	OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº134/15
11	Data da emissão do ofício de multa	13/11/2015

3. Dos fatos

- BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS

No dia 31/03/2015, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a Demonstração Financeira de 2014, a que se refere o art. 48 da ICVM 356/2001.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, à época, pelo Fundo, conforme indicado no cadastro da CVM, para o endereço eletrônico “ EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR ”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, em 13/11/2015, verificou-se que o referido documento ainda não tinha sido enviado pela Administradora, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº134/15.

4. Do Recurso

A Administradora alega que não recebeu dentro do prazo- 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo de envio da demonstração financeira - a comunicação específica de que trata o artigo 3º da ICVM 452/07, tendo recebido como primeira notificação o Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº134/15.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção das penalidades a ela atribuídas, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 48 da ICVM 356.

5. Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCRD emitiu no dia 02/04/2015 o e-mail de notificação para o endereço eletrônico “EMONTALBAN@PLANNER.COM.BR”, cadastrado como endereço do diretor responsável pelo Fundo da data de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação da multa cominatória ordinária.

Assim, julgamos que não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

6. Da conclusão

Pelo acima exposto, propomos o indeferimento do recurso apresentado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no Processo CVM nº RJ-2015-12682, analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Claudio Gonçalves Maes
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 27/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maes, Superintendente em exercício**, em 01/02/2016, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0065501** e o código CRC **E827823B**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0065501** and the "Código CRC" **E827823B**.*

Referência: Processo nº 19957.000002/2016-01

Documento SEI nº 0065501